**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (“Contrato”), as partes, a saber (“Partes”):

1. **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na rua Santa Luzia, nº 651, 22º andar - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada de acordo com os termos de seu estatuto social (a “QGDN” ou “Acionista”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representantes dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

E, como interveniente anuente,

1. **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº 601, salas 62, 65, 66, 67 e 68, 6º andar, São José dos Campos – SP, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.581.284/0001-27, neste ato representada de acordo com os termos de seu estatuto social (a “Companhia”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Companhia é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”, sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como “Poder Concedente”), o Contrato de Concessão Patrocinada (“Contrato de Concessão”) por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Estrada dos Tamoios, constituído por trecho da Rodovia SP 099, totalizando 71,9 km e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião (Rodovia SP-055), bem como para a execução de obras civis no trecho entre os quilômetros 60+480 km a 82+000 km da Estrada dos Tamoios, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência n.º 01/2014 da ARTESP;
2. Nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.*”, a Companhia emitiu debêntures no valor total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme aditada de tempos em tempos (“Primeira Emissão”);
3. A fim de garantir o cumprimento fiel, integral e tempestivo das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão, a Acionista concordou em constituir alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Companhia e sobre os direitos a elas relacionados, por meio do “*Contrato de Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, datado de 13 de novembro de 2017, registrado em 29 de novembro de 2017 perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1834477, conforme aditado de tempos em tempos, a fim de que tal instrumento passasse a garantir as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão (“Garantia Existente”);
4. A Companhia aprovou, por meio de Assembleia Geral realizada em [=], a realização, bem como os respectivos termos e condições, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Segunda Emissão”, respectivamente), conforme disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
5. Na data de celebração do presente Contrato, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A*.”, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);
6. As Debêntures são objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, as quais serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente);
7. Parte dos recursos líquidos captados através da Segunda Emissão, será destinada para pagamento da integralidade das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão, de modo que a Garantia Existente deixará de produzir efeitos;
8. a Acionista é, nesta data, titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme descritas no **ANEXO I** ao presente Contrato (“Ações”);
9. Como garantia ao pagamento de todas as quantias devidas pela Companhia nos termos da Segunda Emissão, a Acionista concordou em alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, como garantia real, as ações de sua titularidade de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo);
10. A plena eficácia da garantia que se propõe constituir por meio deste Contrato está sujeita à condição suspensiva da liquidação integral das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão e a consecutiva liberação efetiva da Garantia Existente, bem como está sujeita à celebração do aditamento da Garantia Subordinada (“Condição Suspensiva”);
11. Após a satisfação da Condição Suspensiva, a garantia que se propõe constituir por meio deste Contrato passará a ser plenamente válida, eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento a este Contrato; e
12. A celebração deste Contrato e a constituição da presente alienação fiduciária foi aprovada pela ARTESP.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

# PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

* 1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.
	2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.
	3. Os direitos previstos neste Contrato são em adição e sem prejuízo aos direitos previstos na Escritura de Emissão e nas demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), podendo ser executados de forma cumulativa e independente, ao exclusivo critério do Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos instrumentos.

# ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei nº 4.728/65”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e observada a implementação da Condição Suspensiva, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, incluindo sem limitação o pagamento de todas e quaisquer quantias decorrentes da Segunda Emissão, tais como principal, juros remuneratórios, pena convencional, multas e despesas, encargos moratórios, tributos, tarifas, indenizações, reembolsos, outros encargos, judiciais ou não, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no **ANEXO** **II**, a Acionista, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena e cede fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

da totalidade das Ações de emissão da Companhia de sua titularidade, correspondentes nesta data a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, bem como todas as ações de emissão da Companhia que vierem a ser atribuídas à Acionista em decorrência de aumento do capital social da Companhia, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas das Ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos ou valores mobiliários nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista na Companhia, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Acionista (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); e

dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações, direitos patrimoniais, preferências, direitos e vantagens e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações, inclusive em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer operações de resgate, amortização, redução de capital, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os “Bens Alienados Fiduciariamente”).

* 1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, de “Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente” e de “Bens Alienados Fiduciariamente”: (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista, após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer ações de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionista (direta ou indiretamente), por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas (“Novas Ações e Títulos”); e (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista relacionados a tais Novas Ações e Títulos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Novas Ações e Títulos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações (os “Direitos das Ações Adicionais” e, em conjunto com as Novas Ações e Títulos, os “Bens das Ações Adicionais”).
	2. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Acionista compromete-se, de maneira irrevogável e irretratável, pelo presente, (i) a subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Novas Ações e Títulos; e (ii) (A) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais, celebrar, em conjunto com as demais Partes, um aditamento a este Contrato, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos neste Contrato.
	3. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações previamente à constituição da presente Garantia, bem como que não haverá obrigação de apresentação periódica de laudos de avaliação para fins de acompanhamento da garantia, sendo o valor das Ações, indicado no Anexo I meramente para fins referenciais e baseado no valor do capital social da Companhia.
	4. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, o valor das Ações será considerado o valor mencionado no Anexo I, sem qualquer atualização monetária, sendo assim tidas como “suficientes” sempre que tal valor permaneça inalterado. Nota Pavarini: Não foi incluído o valor das Ações no Anexo I.

# CONDIÇÃO SUSPENSIVA

* 1. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, os Bens Alienados Fiduciariamente são alienados fiduciariamente sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, estando sua plena eficácia condicionada: (i) à integral liquidação das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão, observado que a Acionista e a Companhia obrigam-se a, tão logo tenham sido liquidadas as obrigações da Primeira Emissão, providenciar o cancelamento da Garantia Existente; e (ii) ao aditamento da Garantia Subordinada para que esta passe a ter como condição suspensiva a liquidação da presente Segunda Emissão, exercendo todos os atos necessários para tanto, perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como perante os Livros de Registro da Companhia, mediante realização das anotações necessárias no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do termo de liberação ou termo de quitação.
		1. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os demais termos e condições previstos neste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.
		2. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva a alienação e cessão fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente constituídas por meio deste Contrato, para todos os fins de direito, passará a ser totalmente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros, devendo, da mesma forma, a Companhia e a Acionista cumprir integralmente as obrigações de liberação da Garantia Existente, do aditamento da Garantia Subordinada e do registro da presente garantia.
		3. Ressalvada a Condição Suspensiva, a Acionista e a Companhia declaram que não existe qualquer outra condição suspensiva de eficácia em relação à garantia constituída por meio deste Contrato e reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens Alienados Fiduciariamente serão transferidos automaticamente para o Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

# EXCUSSÃO DA GARANTIA

* 1. Observado o implemento da Condição Suspensiva, no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer formalidade, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente, podendo os Debenturistas, a seu exclusivo critério, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de todos os direitos acima, em benefício dos Debenturistas, bem como quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) alienar, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, a terceiros, as Ações Alienadas Fiduciariamente e os direitos delas decorrentes, ficando as Ações Alienadas Fiduciariamente, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, desvinculadas de quaisquer acordos de acionistas; e/ou (iii) excutir os Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda ou resgate dos Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis. Observado o implemento da Condição Suspensiva, o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, todos e quaisquer eventuais direitos da Acionista de receber quaisquer rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a ser exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, devendo tais rendimentos ser pagos em conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário.
		1. Neste ato, a Acionista confirma expressamente sua integral concordância, caso tenha ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou se houver a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, com a alienação, cessão e/ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente por venda privada conduzida de maneira comercialmente usual, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.
		2. Os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer despesas, custos, taxas e tributos, desde que devidamente comprovados, que venham a ser retidos ou deduzidos em razão da excussão da Garantia, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará a Acionista por escrito e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação. A Acionista ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução. Caso o montante decorrente da excussão das garantias aqui previstas, líquido de quaisquer despesas, custos, taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos em razão da excussão da Garantia que venham a ser retidos ou deduzidos, seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia permanecerá responsável pela diferença.
	2. A Acionista e a Companhia desde já obrigam-se a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente na hipótese de execução da garantia prevista nesta Cláusula 4, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.
	3. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme prevista neste Contrato, será procedida de forma independente e em adição a qualquer execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário com relação às Obrigações Garantidas.
	4. A Acionista e a Companhia, em conjunto e como condição do negócio ora contratado, neste ato e na melhor forma de direito, nomeiam o Agente Fiduciário, de forma irretratável e irrevogável, nos termos do artigo 684 e 685 do Código Civil, nos termos do **ANEXO III**, seu procurador para exercer todos os direitos inerentes sobre a presente alienação fiduciária e cessão fiduciária, incluindo, sem limitação: (i) exercer todos os atos razoavelmente necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) registrar o Contrato de Alienação Fiduciária e quaisquer de seus aditamentos, perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da sede das Partes, caso a Acionista ou a Companhia não o façam; (iii) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista neste Contrato, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referidas alienação fiduciária e cessão fiduciária e aditar este Contrato para os fins da Cláusula 2.3; e (iv) no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições deste Contrato, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos neste sentido. A procuração acima (“Procuração”) é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 e 685 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.
	5. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Acionista renuncia desde já a seus direitos de cobrar quaisquer valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. A Acionista reconhece, portanto, que não terá qualquer pretensão ou ação contra os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente acerca da execução destes até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
	6. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reconhece e concorda que, após a consolidação da propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, não poderá exercer o exercício do direito de voto ou de qualquer forma aprovar ou determinar o exercício de voto atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como praticar quaisquer atos que causem a transferência do controle acionário da Companhia, incluindo, sem se limitar, à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem a prévia aprovação da ARTESP, em conformidade com as disposições do artigo 27 da Lei n.º [8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument), conforme alterada (“Lei de Concessões”).

# OBRIGAÇÕES DA ACIONISTA

* 1. A Acionista se obriga a:

não ceder, transferir, vender, gravar, ou permitir que sejam gravados com ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) de qualquer natureza, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, os Bens Alienados Fiduciariamente, nem os direitos deles decorrentes, inclusive o direito de preferência à subscrição de ações, os dividendos e os juros sobre o capital próprio, ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto (i) pelos ônus existentes no âmbito da Primeira Emissão; (ii) pelos ônus existentes no âmbito da Garantia Subordinada; ou (iii) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada, representados pelo Agente Fiduciário, devendo comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

proceder aos registros contábeis pertinentes, na rubrica/conta em que estiverem registradas as Ações Alienadas Fiduciariamente do gravame aqui constituído;

cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento da presente garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente;

cumprir e fazer com que a Companhia cumpra a obrigação de registros e averbações prevista na Cláusula 10 abaixo;

obter e manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade da garantia constituída neste Contrato; (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato; (iii) à assinatura deste Contrato, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, observada a Condição Suspensiva;

tempestivamente e às suas expensas, tomar todas as medidas pertinentes à proteção e defesa da garantia aqui constituída e dos direitos dos Debenturistas resultantes do presente instrumento, incluindo contra quaisquer reinvindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, indenes e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer das Ações e Direitos; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato que de qualquer maneira prejudiquem a garantia aqui prevista e/ou (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da garantia, de acordo com este Contrato;

se, e somente se, (i) ocorrer o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, (ii) na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, ou (iii) se estiver em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado, na forma da Escritura de Emissão, fazer com que a Companhia não distribua dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora enquanto o Valor Total das Debêntures não tiver sido integralmente pago aos Debenturistas;

pagar rigorosamente em dia, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos, governamentais ou não, presentes ou futuros, que incidam sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto se tais valores estiverem sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Companhia e/ou pela Acionista, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e tiverem sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;

não reduzir (incluindo sob a forma de diluição) sua participação no capital social da Companhia sem anuência prévia do Agente Fiduciário, exceto se permitido na Escritura de Emissão;

comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato o fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente;

não praticar qualquer ato ou firmar qualquer acordo ou contrato, ou tomar qualquer medida que possa impedir ou prejudicar os direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão;

cumprir integralmente, conforme aplicável, as leis, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) com relação àquelas leis, normas, regulamentos ou determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Companhia e/ou pela Acionista, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal, e (ii) se o seu descumprimento não prejudicar a validade, existência ou exequibilidade da garantia prevista neste Contrato; e

fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação expressa deste, em tempo hábil, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar, envolvendo os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato.

* 1. O descumprimento das obrigações desta Cláusula 5 resultará em mora da Acionista, observado eventuais prazos de cura, ficando facultada ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias (a) à tutela específica, ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), bem como de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão.
	2. Este Contrato e todas as obrigações da Acionista relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, a Acionista deverá praticar todos os atos e firmar todos os documentos para novamente constituir a garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente, em favor dos Debenturistas e em garantia das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos estabelecidos neste Contrato.
	3. A Acionista e a Companhia, às suas expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta Garantia, que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia da garantia constituída nos termos de Contrato, bem como quaisquer direitos dos Debenturistas e Agente Fiduciário, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, e (iv) permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Acionista e a Companhia defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente contra eventuais reinvindicações e demais de quaisquer terceiros. A Companhia obriga-se a (a) não arquivar qualquer acordo de acionistas, acordo de voto ou outros acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente e, por consequência, contenham restrições ou condições à transferência e disposição dos Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente; (b) não reconhecer qualquer deliberação dos seus órgãos societários que viole o presente Contrato; e (c) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam para a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado aos Debenturistas o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.
	4. A Acionista poderá exercer livremente seu direito de voto relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, exceto: (i.a) caso tenha ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas; (i.b) se houver sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão; ou (i.c) caso tenha ocorrido uma Hipótese de Vencimento Antecipado, na forma da Escritura de Emissão, quando todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário; e (ii) em relação às deliberações societárias listadas abaixo, que sempre estarão sujeitas à aprovação prévio e por escrito dos Debenturistas:

Cisão fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação em qualquer outro tipo societário ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo a Companhia, bem como resgate, recompra, permuta, ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social;

Prática de qualquer ato, ou celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia;

Redução do capital social da Companhia;

Exceto conforme permitido na Escritura de Emissão, a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos da Companhia;

Criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;

Alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Bens Alienados Fiduciariamente;

Emissão de novas ações da Companhia, exceto se tais ações forem subscritas pela Acionista ou por entidades que sejam controladoras, controladas ou sejam controladas pelo mesmo controlador da Acionista;

Emissão de bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras ações de seu capital social ou quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações;

Exceto conforme permitido na Escritura de Emissão, alienação de ativos pela Companhia, em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;

Qualquer evento que prejudique ou possa prejudicar a validade, existência ou exequibilidade da garantia objeto do presente Contrato; e

Quaisquer alterações relevantes ao estatuto social da Companhia com relação às matérias indicadas nesta Cláusula que prejudique a validade, existência ou exequibilidade da garantia objeto do presente Contrato.

* + 1. Fica desde já definido que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão). Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, tampouco como aprovação tácita.
	1. A Companhia e/ou a Acionista deverá informar ao Agente Fiduciário, por meio de notificação na forma prevista neste Contrato, sobre a realização de assembleia geral de acionistas da Companhia para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas acima, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização da assembleia geral de acionistas, observado que o Agente Fiduciário deverá informar a Companhia se aprovará ou não as matérias da ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da referida assembleia. Para atender ao disposto no artigo 27 da Lei de Concessões, na hipótese de transferência do controle societário da Companhia, a Companhia e a Acionista irão envidar os melhores esforços para, em conjunto com o Agente Fiduciário, se necessário, providenciar a obtenção da anuência prévia da ARTESP.

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. A Acionista e a Companhia, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

são sociedades por ações devidamente constituídas e validamente existentes e possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrarem o presente Contrato, bem como que tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do presente Contrato;

o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra as mesmas, conforme aplicável, de acordo com seus termos, observada a Condição Suspensiva;

este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

assinatura e o cumprimento do presente Contrato não constituem violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;

exceto pelo cumprimento da Condição Suspensiva e pela autorização da ARTESP para constituição e excussão da presente garantia, não é necessária a obtenção de qualquer outra aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações, com relação: (i) ao cumprimento do presente Contrato pelos mesmos; (ii) à validade, existência ou exequibilidade do presente Contrato; e (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato;

o presente Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) em inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer norma jurídica legal ou infralegal; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

no melhor do seu conhecimento, encontram-se adimplentes no cumprimento e cumprem, conforme aplicável, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias e essenciais para a condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Companhia e/ou pela Acionista, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;

observada a Condição Suspensiva, a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não constituem qualquer conflito, violação ou inadimplemento nos termos de qualquer obrigação contratual da Acionista e da Companhia, tampouco resulta em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos respectivos contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Acionista e da Companhia, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

não está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

não omitiram nenhum ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

a Acionista é legítima titular dos Bens Alienados Fiduciariamente, que constituem a totalidade das ações emitidas pela Companhia e em circulação, representando o capital social da Companhia, conforme **ANEXO I** a este Contrato, e tais Bens Alienados Fiduciariamente não estão sujeitos a qualquer acordo que limite de qualquer forma a garantia objeto deste Contrato, encontrando-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), exceto por aqueles criados (i) pela Garantia Existente, (ii) pelo presente Contrato, (iii) pelo “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças”*, celebrado entre a Acionista, o Banco Bradesco S.A, o Itaú Unibanco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Pmoel Recebíveis Ltda., a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda., o Agente Fiduciário e a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 26 de agosto de 2019, registrado em 2 de setembro de 2019 perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP sob o nº 1.528.736, registrado em 3 de setembro de 2019 perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 3.701.763, e em 4 de setembro de 2019 perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 1926895, conforme aditado de tempos em tempos (“Garantia Subordinada”) e (iv) e pelo Contrato de Concessão; estando a Acionista em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente; Nota Pavarini: Foram circuladas as respectivas autorizações?

tem ciência dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento;

não existe qualquer reivindicação, demanda, protesto, ação judicial, ou processo judicial, arbitral ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Acionista tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e à alienação fiduciária e cessão fiduciária ora constituídas, ou que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma negativa a presente garantia;

a Acionista declara a renúncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente de que é titular no caso de excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive a sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação à Companhia, a qualquer tempo;

as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas pela Acionista e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro da Companhia. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza;

não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou a capacidade da Acionista e/ou da Companhia de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato, exceto com relação às ações judiciais, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Companhia e/ou pela Acionista, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;

a Procuração é outorgada nos termos da Cláusula 4.4 deste Contrato e a Acionista e a Companhia não outorgaram instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto em relação à Garantia Existente e à Garantia Subordinada;

não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que os impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável; e

os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Acionista (de forma que prevalecerão os diretos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005) e a Acionista renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar e essencialidade aqui referida;

* 1. A Acionista e a Companhia obrigam-se a manter as declarações e garantias prestadas na Cláusula 6.1 acima integralmente verdadeiras e exatas até opagamento integral das Obrigações Garantidas.
	2. Qualquer violação, falsidade, inveracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas pela Acionista e pela Companhia deverão ser comunicadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, ficando os declarantes responsáveis por indenizar os Debenturistas, caso a violação, falsidade, inveracidade ou inexatidão das declarações e garantias resultem em prejuízo à validade, eficácia ou exequibilidade da garantia constituída neste Contrato.
	3. A Acionista indenizará e reembolsará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, bem como seus respectivos sucessores, representantes e cessionários das Obrigações Garantidas (“Partes Indenizadas”), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade das Ações. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado da Oferta.

# REFORÇO DE GARANTIA

* 1. Nos termos do artigo 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de sequestro, penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se ineficaz, inexequível ou inválida ou insuficiente, na forma prevista em lei, a Acionista terá a faculdade de, e a Companhia fica obrigada a, substituí-lo ou reforçá-lo, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Acionista ou pela Companhia mediante a alienação/cessão fiduciária em garantia sobre outros bens de propriedade da Acionista ou da Companhia ou outra forma de garantia aceita pelo Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Acionista ou pela Companhia, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.
	2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Acionista e a Companhia obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas tenham preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

# DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

* 1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	2. Todo e qualquer custo e/ou despesa eventualmente incorridos pela Acionista e/ou pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Acionista e/ou da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer encargo pelo seu pagamento ou reembolso de tais custos e/ou despesas.
	3. Quaisquer custos e/ou despesas (i) razoáveis comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, arbitrais e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas e/ou (ii) necessários para a execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, serão de responsabilidade da Acionista e da Companhia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento de notificação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Acionista e à Companhia, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da respectiva despesa. O disposto nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência a que o Agente Fiduciário venha a ser condenado em qualquer dos processos ou procedimentos mencionados acima.
		1. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a Companhia deverá reembolsar e isentar o Agente Fiduciário e os Debenturistas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a incorrer ou que contra eles venha a ser cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pela Acionista, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos Bens Alienados Fiduciariamente; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.
	4. Este Contrato e suas disposições somente poderão ser modificados, alterados, complementados ou aditados mediante o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, mediante aditivo ao Contrato.
	5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
	6. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão requerer a tutela específica das obrigações devidas na forma prevista nos artigos 498, 501, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.
	7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato e, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato.
	8. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.
	9. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
	10. Para os fins legais, a Acionista apresenta na presente data [Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia [=], com código de controle [=], válida até [=].

# DAS COMUNICAÇÕES

* 1. Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer Parte para outra, previstos neste Contrato, ou dele decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste instrumento, serão efetuados por escrito, mediante entrega pessoal, e-mail, carta registrada com comprovante de recebimento, ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da Parte destinatária, e, a não ser que de outra forma tenha sido designado, previamente e por escrito, por alguma das Partes, deverão ser destinados conforme segue:

Para a Acionista:

**Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.**

A/C: Sidney Lee Saikovitch de Almeida e Leandro Luiz Gaudio Comazzetto;

Endereço: Rua Santa Luzia, 651, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mail: sidney.almeida@qgsa.com.br e leandro.comazzetto@qgsa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

A/C.: Carlos Alberto Bacha/ Matheus Gomes Faria/ Rinaldo Rabello Ferreira

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Telefone: (11) 3090-0447

Para a Companhia:

**Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.**

A/C: [=]

Endereço: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

* 1. Todas as comunicações referidas na Cláusula 9.1 acima serão consideradas recebidas: (i) se entregues pessoalmente, na data do respectivo protocolo datado e assinado pela Parte destinatária; (ii) se enviadas por via postal ou e-mail, na data comprovada de recebimento, através do relatório ou comprovante de entrega; (iii) se enviadas por Cartório de Títulos e Documentos, na data de recebimento pela destinatária constante da certidão respectiva.

# REGISTROS E AVERBAÇÕES

* 1. A Acionista e a Companhia obrigam-se a promover o registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos de São José dos Campos - SP, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP, e deverão (i) apresentar ao Agente Fiduciário os respectivos protocolos de registro no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e (ii) imediatamente cumprir com todas e quaisquer exigências que venham a ser apresentadas pelos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos. Eventuais Aditamentos deverão ser registrados pela Acionista e pela Companhia nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos, e deverão (a) apresentar ao Agente Fiduciário os respectivos protocolos de registro no prazo de até 20 (vinte) dias da respectiva data de assinatura e (b) imediatamente cumprir com todas e quaisquer exigências que venham a ser apresentadas pelos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos.
	2. Correrão por conta exclusiva da Acionista e da Companhia todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Contrato e eventuais aditamentos, junto às repartições e cartórios competentes.
	3. A garantia constituída sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e sobre os Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, será averbada pela Companhia junto ao seu Livro de Registro de Ações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Contrato com a seguinte anotação: “*Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A. (“QGDN”), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à QGDN foram alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme abaixo definido), tudo de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [=] de [=] de 202[=] (conforme aditado de tempos em tempos o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.*” e este Contrato será arquivado em sua sede. Nota Pavarini: 1) Solicitamos cópia dos registros existentes. 2) Seria o caso de registrar após atendimento da condição suspensiva?
	4. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada de seu Livro de Registro de Ações constando a averbação constante na Cláusula 10.3 acima em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.
	5. Mediante a satisfação da Condição Suspensiva, a Acionista deverá averbar à margem do registro mencionado na Cláusula 10.1 acima, carta declarando que houve o cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos do **ANEXO IV** (“Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva”).
		1. De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a liquidação das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando a Acionista a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.
	6. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário se obriga a emitir termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pela Acionista, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que a Acionista, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e junto aos demais órgão e registros competentes.

# LEI APLICÁVEL E FORO

* 1. Este Contrato e os direitos e as obrigações das Partes, dele decorrentes, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.
	3. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados ao presente Contrato à Oferta podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E por estarem justas e contratadas as Partes firmam o presente Contrato de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]*

*[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*[Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*[Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*[Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*[Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:RG: |

1. - AÇÕES

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Número de Ações** | **% do Capital Social Total** |
| **ON** | **PN** |
| **Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.** | 109.721.155 | 27.430.289 | 100,00% |
| **Total** | 109.721.155 | 27.430.289 | 100,00% |
| 137.151.444 |

1. - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

* + - * 1. **Emissora:** Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.
				2. **Valor Total da Emissão/Principal:** O valor total da Emissão é de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).
				3. **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** Foram emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
				4. **Data de Emissão**: Para todos os fins e feitos, a data de emissão das Debêntures é o dia [=] de [=] de 2022 ("Data de Emissão").
				5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, vencendo-se, portanto, em [=] (“Data de Vencimento”).
				6. **Juros Remuneratórios: [**Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados, em qualquer caso, ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão.]
				7. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário atualizado será amortizado a partir de [=] (inclusive), em 5 (cinco) parcelas anuais, nas respectivas datas de amortização, sendo a última na Data de Vencimento, conforme os percentuais e cronograma da tabela prevista na Escritura de Emissão.
				8. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1. - MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento de procuração, **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº 601, salas 62, 65, 66, 67 e 68, 6º andar, São José dos Campos – SP, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.581.284/0001-27, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”) e **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na rua Santa Luzia, nº 651, 22 andar - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada de acordo com os termos de seu estatuto social (“QGDN” e em conjunto com a Companhia, as “Outorgantes”), por este ato, em caráter irrevogável, nomeiam e constituem como seu bastante procurador a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos debenturista da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A. (“Outorgado” e “2ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), outorgando a esta todos os poderes específicos e em toda a extensão permitida pela legislação aplicável, para, agindo em nome da Outorgante, praticar todos os atos necessários relativos especificamente ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, em [=] de [=] de 2022 (conforme alterado, prorrogado, complementado ou modificado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária”), celebrado no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures, representado pelo “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.*” (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), para:

exercer todos os atos razoavelmente necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente;

registrar o Contrato de Alienação Fiduciária e quaisquer de seus aditamentos, perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da sede das Partes, caso as Outorgantes não o façam;

exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista referido Contrato no, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referidas alienação fiduciária e cessão fiduciária e aditar o Contrato de Alienação Fiduciária para os fins de sua Cláusula 2.3;

no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na declaração dedo vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista da Escritura de Emissão, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos neste sentido;

substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração e no Contrato de Alienação Fiduciária; e

praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.

Termos em iniciados em letra maiúscula empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Alienação Fiduciária e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e da Escritura de Emissão e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

1. - CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

[endereço]

São Paulo, SP

*Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva –* Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 10.5 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] de 2022, entre a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. (“Acionista”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. (“Companhia”) (“Contrato”), declaramos que a Condição Suspensiva foi integralmente cumprida pela Companhia e Acionista nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato.

(Local e Data)

**QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_